

PORTARIA Nº 597, 27 DE AGOSTO DE 2020.

Dispõe sobre a padronização das fontes /destinação de recursos para fins de prestação de contas, controle e acompanhamento da execução orçamentária e financeira municipal.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85 da Lei Estadual nº 8.258, de 6 de junho de 2005,

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º-A da Instrução Normativa TCE/MA nº 33, de 29 de outubro de 2014, acrescido pela Instrução Normativa TCE/MA nº 38, de 11 de novembro de 2015, que estabelece a competência do Presidente do Tribunal estabelecer os procedimentos de natureza contábil, financeira, orçamentária e patrimonial a serem observados pelos municípios sob a jurisdição do Tribunal; e

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º (parágrafo único) da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar as fontes/destinação de recursos a serem utilizadas na elaboração do orçamento do exercício financeiro de 2021, para fins de prestação de contas, controle e acompanhamento da execução orçamentária e financeira municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta dos Municípios devem adotar, para fins de prestação de contas, controle e acompanhamento da execução orçamentária e financeira municipal, as fontes/destinação de recursos estabelecidos, nos Anexos I, II e III desta Portaria.

Parágrafo único. As fontes/destinação de recursos previstos no caput deste artigo devem ser observadas quando da elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação oficial e revoga as disposições em contrário.

Dê-se ciência, anote-se, publique-se e cumpra-se.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 27 DE AGOSTO DE 2020.

Conselheiro **Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior**
Presidente